Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. Nº 129/2006 Erechim, 02 de Outubro de 2006.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOSÉ DA CRUZ
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei nº 112/2006, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar 30 (trinta) lotes do Loteamento Amanhecer a famílias selecionadas, para realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Eloi João Zanella,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI nº 112/2006.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar 30 (trinta) lotes do Loteamento Amanhecer a famílias selecionadas, para realização do Programa Habitacional Imóvel na Planta.

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar 30 (trinta) lotes do Loteamento Amanhecer a famílias selecionadas, para realização do Programa Imóvel na Planta, em conformidade com o disposto no artigo 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Erechim fará o encaminhamento das famílias, pré-classificadas através de edital público para a Caixa Econômica Federal, a qual fará a seleção das 30 (trinta) famílias que serão beneficiadas pelo Programa Habitacional Imóvel na Planta.

§ 1º Serão selecionadas, pela Caixa Econômica Federal, as famílias que, dentro dos critérios da instituição financeira, estejam aptas a contratarem o finaciamento dos valores.

§ 2º O Município assinará Termo de Cooperação e Parceria com a Caixa Econômica Federal para viabilizar o Programa Habitacional Imóvel na Planta, no qual configurará como Entidade Organizadora.

Art. 3º As famílias selecionadas efetuarão o pagamento dos lotes, avaliados em R$ 18,73 (dezoito reais e setenta e três centavos) o metro quadrado, através do financiamento concedido pela Caixa Econômica Federal.

§ 1º A Caixa Econômica Federal repassará, diretamente ao Município, o valor integral de cada lote alienado, e firmará contrato de financiamento diretamente com a família beneficiada.

§ 2º O Município dará a quitação do imóvel à família beneficiada e disponibilizará a documentação necessária para a escrituração pública.

§ 3º As despesas decorrentes da escrituração pública ficarão a cargo da família beneficiada.

Art. 4º A Caixa Econômica Federal financiará, além do valor de cada lote, o valor de R$

17.753,93 (dezessete mil, setecentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos) para a construção de uma casa em alvenaria com 49,20 m² (quarenta e nove metros e vinte decímetros quadrados), por lote.

§ 1º Os compromissos decorrentes do financiamento, junto à Caixa Econômica Federal, serão assumidos, exclusivamente, pela família beneficiada.

§ 2º Caberá à Caixa Econômica Federal a fiscalização da aplicação dos recursos, de acordo com o contrato de financiamento firmado com a família beneficiada.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Erechim, para a realização do Programa Habitacional, contribuirá com:

I - a elaboração e encaminhamento para aprovação municipal do Projeto Arquitetônico das casas em alvenaria;

II – a elaboração de orçamento e cronograma físico-financeiro para a Caixa Econômica Federal;

III – a designação de Responsável Técnico pela execução das obras de construção das casas, com a emissão da respectiva ART;

IV – a elaboração e aplicação de um Projeto Social para as famílias beneficiadas, com a coordenação de Assistente Social do Município;

V – a promoção de uma Assembléia Geral com as famílias beneficiadas para a formação de uma Comissão Representativa, que terá como atribuições, dentre outras, a representação das famílias na contratação de mão-de-obra e compra de materiais de construção, a fiscalização e a realização dos respectivos pagamentos e o acompanhamento da execução das obras.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Outubro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal realize o Programa Habitacional Imóvel na Planta, através da alienação de 30 (trinta) lotes do Loteamento Amanhecer, para famílias selecionadas, em conformidade com o disposto no Art. 17, inciso I, alínea "f" da Lei Federal 8.666/93.

O Programa Habitacional Imóvel na Planta será estendido às famílias selecionadas pela Caixa Econômica Federal, dentre as pré-classificadas pelo Município através de edital público, como aptas à contratação de financiamento. O financiamento aprovado pela Caixa Econômica Federal destinar-se-á ao pagamento do imóvel alienado pelo Município e a construção de uma casa em alvenaria com de 49,20 m² (quarenta e nove metros e vinte centímetros quadrados).

O valor dos imóveis será repassado ao Município, diretamente pela Caixa Econômica Federal, o qual dará a quitação do mesmo à família beneficiada, cabendo a esta promover a respectiva escrituração pública. Os compromissos decorrentes do financiamento, junto à Caixa Econômica Federal, serão assumidos, exclusivamente, pela família beneficiada.

Os imóveis foram objeto de avaliação prévia, pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, nomeada pela Portaria nº 854/2006, que estabeleceu o valor de R$ 18,73 (dezoito reais e setenta e três centavos) por metro quadrado. Cada casa em alvenaria custará o equivalente a R$ 17.753,93 (dezessete mil setecentos e cinqüenta e três reais e noventa e três centavos), abrangendo material e mão-de-obra.

Para a efetivação do Programa Habitacional, a Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Habitação, contribuirá com:

- a elaboração e encaminhamento para aprovação municipal do Projeto Arquitetônico das casas em alvenaria;
- a elaboração de orçamento e cronograma físico-financeiro para a Caixa Econômica Federal;
- a designação de Responsável Técnico pela execução das obras de construção das casas, com a emissão da respectiva ART;
- a elaboração e aplicação de um Projeto Social para as famílias beneficiadas, com a coordenação de Assistente Social do Município;
- a promoção de uma Assembléia Geral com as famílias beneficiadas para a formação de uma

Comissão Representativa, a qual terá como atribuições, dentre outras, a representação das famílias na contratação de mão-de-obra e compra de materiais de construção, a fiscalização e a realização dos respectivos pagamentos e o acompanhamento da execução das obras.

Este projeto de lei é de suma importância, pois vem ao encontro da necessidade de dignificar o acesso à moradia para famílias de baixa renda, oportunizando a aquisição da casa própria com baixos custos.

Diante do exposto, solicitamos a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada neste projeto.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Outubro de 2006.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal